



Nova Friburgo, 20 de janeiro de 2025.

Ofício Gabinete nº 011/2025.

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o incluso projeto de Lei Municipal com o fito de promover a reestruturação na remuneração dos profissionais do magistério da rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo.

O presente projeto de lei visa promover uma reestruturação na remuneração dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, com a majoração do vencimento base dos docentes de forma gradual até que se chegue ao pagamento efetivo do piso da categoria, estabelecendo-se, para tanto, um regime de transição legal.

Com esta finalidade, a presente proposta objetiva a unificação da remuneração dos profissionais do magistério, tratando de forma mais equânime aqueles que atuam tanto em sala de aula quanto fora dela por desempenharem funções de gestão educacional, além de permitir a majoração do vencimento de todos os profissionais, de modo a trazer vantagens que não se limitam apenas ao salário base, mas atingem as verbas reflexas, como férias, décimo terceiro, triênio e fundo de garantia a depender do vínculo funcional.

Apenas a título comparativo, é válido destacar que, atualmente, um profissional do nível I tem vencimento base de R\$ 1.865,42 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a partir de março será 2.238,50 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), e, por fim, em outubro receberá valor superior ao previsto para o piso nacional da categoria.

As despesas decorrentes desta alteração serão arcadas pelo orçamento municipal vigente, respeitando a previsibilidade fiscal e a adequação orçamentária. Esta mudança está dentro das condições orçamentárias do município e não gera impacto financeiro negativo nas contas públicas.



Em razão do exposto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais do magistério municipal, refletindo diretamente na qualidade da educação ofertada pelo município e na valorização de seus servidores.

Isto posto, Senhor Presidente, remetemos o incluso Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Leis para que seja submetido à alta apreciação e deliberação por parte dos nobres Edis, em **Sessão Extraordinária**, a fim de que possa ser votado e aprovado com a celeridade e a urgência necessária para a plena adequação administrativa do Município.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes da Honrosa Casa Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 20 de janeiro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Promove a reestruturação da remuneração dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo e fixa regime de transição para a implementação gradual de majorações ao vencimento base, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído regime de transição legal para a implementação gradual de majorações ao vencimento base dos profissionais do magistério atuantes na Rede Municipal de Educação, com as seguintes escalas de alteração:

I - A partir de 1º de março de 2025 o vencimento base dos profissionais do magistério será de R\$ 2.238,50 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

II - A partir de 1º de outubro de 2025 o vencimento base dos profissionais do magistério será de R\$ 2.686,20 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 2º. Diante das alterações previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, a partir de 1º de março de 2025 o Anexo IV da Lei Complementar nº 040/2008 e o Anexo I da Lei Complementar nº 050/2010, passarão a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei, ocorrendo alterações sucessivas e graduais, com a última implementação em 1º de setembro de 2025.

Art. 3º. A partir de 1º de outubro de 2025 o Anexo IV da Lei Complementar nº 040/2008 e o Anexo I da Lei Complementar nº 050/2010, passarão a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei, ocorrendo alterações sucessivas e graduais, com a última implementação em 1º de setembro de 2025.



Art. 4º. A alteração de vencimento de que trata o art. 2º desta Lei, também terá efeitos sobre o cálculo das aposentadorias e pensões, além de levar a majoração das verbas salariais reflexas que são calculados em decorrência do vencimento base.

Art. 5º. As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 6º. O inciso IV, do artigo 19, da Lei Municipal nº 2.389/1990 e a Lei Municipal de nº 3.838/2010, serão revogados a partir do dia 1º de março de 2025.

Art. 7º. O inciso II, do artigo 19, da Lei Municipal nº 2.389/1990, o inciso III do art. 30 da Lei Complementar nº 040/2008 e os §§ 4º e 5º do art. 30 da Lei Complementar nº 040/2008 serão revogados a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos temporais específicos previstos em seus artigos.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 20 de janeiro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANEXO I
VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2025

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2008								
ESQUEMA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL DO QUADRO PERMANENTE								
NÍVEL (5%)	CLASSE	NÍVEL I Até 05 anos	NÍVEL II Mais de 05 anos até 10 anos	NÍVEL III Mais de 10 anos até 15 anos	NÍVEL IV Mais de 15 anos até 20 anos	NÍVEL V Mais de 20 anos até 25 anos	NÍVEL VI Mais de 25 anos até 30 anos	NÍVEL VII Mais de 30 anos
CLASSE (12%)								
DOCENTE I	A	2.238,50	2.350,43	2.467,95	2.591,34	2.720,91	2.856,96	2.999,80
	B	2.507,12	2.632,48	2.764,10	2.902,30	3.047,42	3.199,79	3.359,78
	C	2.807,97	2.948,37	3.095,79	3.250,58	3.413,11	3.583,77	3.762,95
	D	3.144,93	3.302,18	3.467,29	3.640,65	3.822,68	4.013,82	4.214,51
	E	3.522,32	3.698,44	3.883,36	4.077,53	4.281,41	4.495,48	4.720,25
DOCENTE II	B	1.937,32	2.034,19	2.135,90	2.242,69	2.354,82	2.472,57	2.596,19
	C	2.169,80	2.278,29	2.392,20	2.511,81	2.637,40	2.769,27	2.907,74
	D	2.430,17	2.551,68	2.679,27	2.813,23	2.953,89	3.101,59	3.256,67
	E	2.721,80	2.857,88	3.000,78	3.150,82	3.308,36	3.473,78	3.647,47
PROFESSOR DE ENFERMAGEM	B	1.937,32	2.034,19	2.135,90	2.242,69	2.354,82	2.472,57	2.596,19
	C	2.169,80	2.278,29	2.392,20	2.511,81	2.637,40	2.769,27	2.907,74
	D	2.430,17	2.551,68	2.679,27	2.813,23	2.953,89	3.101,59	3.256,67
	E	2.721,80	2.857,88	3.000,78	3.150,82	3.308,36	3.473,78	3.647,47
ORIENTADOR EDUCACIONAL/ PEDAGOGO	B	1.937,32	2.034,19	2.135,90	2.242,69	2.354,82	2.472,57	2.596,19
	C	2.169,80	2.278,29	2.392,20	2.511,81	2.637,40	2.769,27	2.907,74
	D	2.430,17	2.551,68	2.679,27	2.813,23	2.953,89	3.101,59	3.256,67
	E	2.721,80	2.857,88	3.000,78	3.150,82	3.308,36	3.473,78	3.647,47
SUPERVISOR EDUCACIONAL/ PEDAGOGO	B	1.937,32	2.034,19	2.135,90	2.242,69	2.354,82	2.472,57	2.596,19
	C	2.169,80	2.278,29	2.392,20	2.511,81	2.637,40	2.769,27	2.907,74
	D	2.430,17	2.551,68	2.679,27	2.813,23	2.953,89	3.101,59	3.256,67
	E	2.721,80	2.857,88	3.000,78	3.150,82	3.308,36	3.473,78	3.647,47



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2010

Categoria Funcional	Classe	NÍVEL	REFERÊNCIAS					
		A	1	2	3	4	5	6
Professor	Docentes	A	R\$ 1.572,71	R\$ 1.729,98	R\$ 1.902,98	R\$ 2.093,28	R\$ 2.302,60	R\$ 2.532,87
		B	2	3	4	5	6	7
			R\$ 1.729,98	R\$ 1.902,98	R\$ 2.093,28	R\$ 2.302,60	R\$ 2.532,87	R\$ 2.786,15
		C	3	4	5	6	7	8
			R\$ 1.902,98	R\$ 2.093,28	R\$ 2.302,60	R\$ 2.532,87	R\$ 2.786,15	R\$ 3.064,77
		D	4	5	6	7	8	9
			R\$ 2.093,28	R\$ 2.302,60	R\$ 2.532,87	R\$ 2.786,15	R\$ 3.064,77	R\$ 3.371,24
		E	5	6	7	8	9	10
			R\$ 2.302,60	R\$ 2.532,87	R\$ 2.786,15	R\$ 3.064,77	R\$ 3.371,24	R\$ 3.708,37



ANEXO II

VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO IV DA LEI Nº 040/2008								
ESQUEMA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL DO QUADRO PERMANENTE								
NÍVEL (5%)	CLASSE	NÍVEL I Até 05 anos	NÍVEL II Mais de 05 anos até 10 anos	NÍVEL III Mais de 10 anos até 15 anos	NÍVEL IV Mais de 15 anos até 20 anos	NÍVEL V Mais de 20 anos até 25 anos	NÍVEL VI Mais de 25 anos até 30 anos	NÍVEL VII Mais de 30 anos
CLASSE (12%)								
DOCENTE I	A	2.686,20	2.820,51	2.961,54	3.109,61	3.265,09	3.428,35	3.599,76
	B	3.008,54	3.158,97	3.316,92	3.482,77	3.656,90	3.839,75	4.031,74
	C	3.369,57	3.538,05	3.714,95	3.900,70	4.095,73	4.300,52	4.515,55
	D	3.773,92	3.962,61	4.160,74	4.368,78	4.587,22	4.816,58	5.057,41
	E	4.226,79	4.438,13	4.660,03	4.893,04	5.137,69	5.394,57	5.664,30
DOCENTE II	B	2.324,78	2.441,02	2.563,07	2.691,23	2.825,79	2.967,08	3.115,43
	C	2.603,76	2.733,95	2.870,64	3.014,18	3.164,88	3.323,13	3.489,28
	D	2.916,21	3.062,02	3.215,12	3.375,88	3.544,67	3.721,90	3.908,00
	E	3.266,15	3.429,46	3.600,93	3.780,98	3.970,03	4.168,53	4.376,96
PROFESSOR DE ENFERMAGEM	B	2.324,78	2.441,02	2.563,07	2.691,23	2.825,79	2.967,08	3.115,43
	C	2.603,76	2.733,95	2.870,64	3.014,18	3.164,88	3.323,13	3.489,28
	D	2.916,21	3.062,02	3.215,12	3.375,88	3.544,67	3.721,90	3.908,00
	E	3.266,15	3.429,46	3.600,93	3.780,98	3.970,03	4.168,53	4.376,96
ORIENTADOR EDUCACIONAL/ PEDAGOGO	B	2.324,78	2.441,02	2.563,07	2.691,23	2.825,79	2.967,08	3.115,43
	C	2.603,76	2.733,95	2.870,64	3.014,18	3.164,88	3.323,13	3.489,28
	D	2.916,21	3.062,02	3.215,12	3.375,88	3.544,67	3.721,90	3.908,00
	E	3.266,15	3.429,46	3.600,93	3.780,98	3.970,03	4.168,53	4.376,96
SUPERVISOR EDUCACIONAL/ PEDAGOGO	B	2.324,78	2.441,02	2.563,07	2.691,23	2.825,79	2.967,08	3.115,43
	C	2.603,76	2.733,95	2.870,64	3.014,18	3.164,88	3.323,13	3.489,28
	D	2.916,21	3.062,02	3.215,12	3.375,88	3.544,67	3.721,90	3.908,00
	E	3.266,15	3.429,46	3.600,93	3.780,98	3.970,03	4.168,53	4.376,96



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2010

Categoria Funcional	Classe	NÍVEL	REFERÊNCIAS					
		A	1	2	3	4	5	6
Professor	Docentes	A	R\$ 1.885,25	R\$ 2.073,78	R\$ 2.281,15	R\$ 2.509,27	R\$ 2.760,19	R\$ 3.036,21
		B	2	3	4	5	6	7
			R\$ 2.073,78	R\$ 2.281,15	R\$ 2.509,27	R\$ 2.760,19	R\$ 3.036,21	R\$ 3.339,84
		C	3	4	5	6	7	8
			R\$ 2.281,15	R\$ 2.509,27	R\$ 2.760,19	R\$ 3.036,21	R\$ 3.339,84	R\$ 3.673,82
		D	4	5	6	7	8	9
			R\$ 2.509,27	R\$ 2.760,19	R\$ 3.036,21	R\$ 3.339,84	R\$ 3.673,82	R\$ 4.041,20
		E	5	6	7	8	9	10
			R\$ 2.760,19	R\$ 3.036,21	R\$ 3.339,84	R\$ 3.673,82	R\$ 4.041,20	R\$ 4.445,32



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
F A Z E N D A



Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

	2025	2026	2027
Alteração legislativa para o enquadramento na Lei Municipal nº 2.389/90 e na Lei Complementar nº 40/2008 – Servidores Ativos	22.468.209,65	39.971.926,80	39.971.926,80
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	2,748%	3,850%	3,684%
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	2,450%	3,587%	3,423%

*(D)

Resultado Primário 2024	99.303.000	(A)
Receita Esperada em 2025	1.017.719.060	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2025	1.117.022.060	(C)
Resultado Primário 2025	76.132.300	(A)
Receita Esperada em 2026	1.038.228.000	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2026	1.114.360.300	(C)
Resultado Primário 2026	82.752.500	(A)
Receita Esperada em 2027	1.084.948.260	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2027	1.167.700.760	(C)

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101

Trata-se de **alteração legislativa para o enquadramento na Lei Municipal nº 2.389/90 e na Lei Complementar nº 40/2008 – Servidores Ativos**, conforme informações dispostas no processo nº 1542/2025, cujo estudo de impacto financeiro está anexado às pág. 02-09. Desta forma, após análise, **a proposta apresenta adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual de 2025, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação possui verba específica para o pagamento da referida despesa (**FUNDEB e 25% de recursos de impostos e transferência de impostos**), sendo necessário apenas a Secretaria de Educação fazer uma reprogramação de seus gastos previstos, para que haja adequação entre o orçamento aprovado e a implementação desta despesa, principalmente para o equilíbrio na gestão orçamentária e financeira da Secretaria de Educação no decorrer do exercício de 2025. **Em concluso, a proposta apresenta adequação à Lei Orçamentária Anual apenas de 2025, também encontrará consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e o Plano Plurianual 2022-2025.**

Nova Friburgo, 17 de Janeiro de 2025.

Assinado por MANOEL LUCAS DAMIÃO SANGY 122.***.***.
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
17/01/2025 14:50:49

Manoel Lucas Damião Sangy

Gerente de Nível Técnico I de Orçamento

Mat. 115.252

De Acordo:

Assinado por PATRICK DE AZEVEDO RISSO
136.***.***.
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
17/01/2025 15:20:42

Patrick de Azevedo Risso

Secretário Municipal de Fazenda

Mat. 63.789



Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi18.cloud.ei.com.br/Server?exec/acessoBase/?idPoria=008D9DC8E8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: 5968374f-1f71-468d-b06c-307325f3e1c7 Documento Digital Nº 064347/2025

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

	2025	2026	2027
Alteração legislativa para o enquadramento na Lei Municipal nº 2.389/90 e na Lei Complementar nº 40/2008 – Servidores Inativos	1.783.868,40	3.035.044,48	3.035.044,48
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	0,218%	0,292%	0,280%
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	0,195%	0,272%	0,260%

Resultado Primário 2024	99.303.000	(A)
Receita Esperada em 2025	1.017.719.060	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2025	1.117.022.060	(C)
Resultado Primário 2025	76.132.300	(A)
Receita Esperada em 2026	1.038.228.000	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2026	1.114.360.300	(C)
Resultado Primário 2026	82.752.500	(A)
Receita Esperada em 2027	1.084.948.260	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2027	1.167.700.760	(C)

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101

Trata-se de **alteração legislativa para o enquadramento na Lei Municipal nº 2.389/90 e na Lei Complementar nº 40/2008 – Servidores Inativos**, conforme informações dispostas no processo nº 1542/2025, cujo estudo de impacto financeiro está anexado às pág. 02-09. Desta forma, após análise, **a proposta apresenta adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual de 2025, sendo necessário apenas o Fundo de Previdência fazer uma reprogramação de seus gastos previstos para que haja adequação entre o orçamento aprovado e a implementação desta despesa, principalmente para o equilíbrio na gestão orçamentária e financeira no exercício de 2025. **Em conclusão, a proposta apresenta adequação à Lei Orçamentária Anual apenas de 2025, também encontrará consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e o Plano Plurianual 2022-2025.**

Nova Friburgo, 17 de Janeiro de 2025.

Assinado por MANOEL LUCAS DAMIÃO SANGY 122.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
17/01/2025 14:50:28

Manoel Lucas Damião Sangy

Gerente de Nível Técnico I de Orçamento

Mat. 115.252

De Acordo:

Assinado por PATRICK DE AZEVEDO RISSO 136.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
17/01/2025 15:19:39

Patrick de Azevedo Risso
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 63.789